JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033254-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/101891-0

JUCERJA

Útimo arquivamento:
00004049316 - 15/04/2021

NIRE: 33.3.0033254-5

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

Boleto(s):

Hash: 94F5FD6D-C7E5-4825-96C8-AE33C516B436

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

007

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALBERTO MACHADO SOARES, JORGE HUMBERTO MOREIRA SAMPAIO E PEDRO EUGENIO MOREIRA CONTI SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
00004052258	09.597.979/0001-00	Avenida ALMIRANTE JULIO DE SA BIERRENBACH 0200	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	xx

Deferido em 20/04/2021 e arquivado em 20/04/2021

Nº de Páginas: 21

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0033254-5

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/101891-0 19/04/2021 13:34:38

JUCERJA

Último arquivamento:
00004049316 - 15/04/2021

NIRE: 33.3.0033254-5

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

Boleto(s): 103668866

Hash: 94F5FD6D-C7E5-4825-96C8-AE33C516B436

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Alba Gonçalves de Oliveira Vieira
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	21987046072
E-mail:	videira.paralegal@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	19/04/2021
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro
Local

19/04/2021
Data

00-2021/101891-0

RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/ME nº 09.597.979/001-00

NIRE 3330033254-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2021

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 16 dias do mês de abril de 2021, às 11:00 horas, na sede social da Rio Casca Energética S.A ("Companhia"), localizada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

3. Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente; Luiz Guilherme de Meneses Yuan– Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a autorização para realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em série única ("Debêntures"), no valor total de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agende Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), e o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multestratégia ("FIP"), representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., na qualidade de interveniente garantidor ("Escritura e Emissão"); **(II)** a autorização para a celebração, pela Companhia **(a)** da Escritura de Emissão; **(b)** do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública,*

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Rio Casca Energética S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (conforme abaixo definido) ("Contrato de Distribuição"), de forma a viabilizar a distribuição das Debêntures pelo Banco Itaú BBA S.A aos Investidores Profissionais (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), respeitados os termos e condições das Debêntures, conforme o descrito no item "a" acima; e **(c)** do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o FIP, Duas Lagoas Energética S.A. e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Companhia serão dadas em garantia no âmbito da Emissão; **(III)** a autorização dos diretores da Companhia para outorga de procuração no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, com prazo de validade equivalente à vigência do referido contrato ou da obrigação garantida, independentemente da limitação temporal para outorga de procuração prevista no artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da diretoria negociarem livremente seus termos ("Procurações") **(IV)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão e a Oferta Restrita; e **(V)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para realização da Emissão e da Oferta Restrita.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o acionista presente, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberou o quanto segue:

(I) aprovar a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) *Número da Emissão*. 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única;

(c) *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de R$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão");

(d) *Destinação de Recursos*. A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão serão destinados pela Companhia para: *(1)* realização de investimentos no projeto denominado "Complexo Solar Janaúba", de titularidade das seguintes SPEs: Janaúba I Geração Solar Energia S.A., Janaúba II

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Geração Solar Energia S.A., Janaúba III Geração Solar Energia S.A., Janaúba IV Geração Solar Energia S.A., Janaúba V Geração Solar Energia S.A., Janaúba VI Geração Solar Energia S.A., Janaúba VII Geração Solar Energia S.A., Janaúba VIII Geração Solar Energia S.A., Janaúba IX Geração Solar Energia S.A., Janaúba X Geração Solar Energia S.A., Janaúba XI Geração Solar Energia S.A., Janaúba XII Geração Solar Energia S.A., Janaúba XIII Geração Solar Energia S.A. e Janaúba XIV Geração Solar Energia S.A., com capacidade instalada total de 700MW ("SPEs Janaúba I" e "Projeto Janaúba I", respectivamente); e *(2)* distribuição de recursos ao seu acionista, por meio de redução de capital social da Companhia, desde que (2.1) aprovada nos primeiros 30 (trinta) dias seguintes à Primeira Data de Integralização e (2.2) respeitado o capital social mínimo da Companhia de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o disposto na Escritura de Emissão.;

(e) *Banco Liquidante e Escriturador*. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador");

(f) *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para *(1)* distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e *(2)* negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(g) *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do Contrato de Distribuição;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 05/21

(h) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de abril de 2021 ("Data de Emissão");

(i) *Data de Início da Rentabilidade*. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");

(j) *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(k) *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, contando com garantia adicional real e fidejussória;

(l) *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de Aquisição Facultativa (conforme ser definido na Escritura de Emissão) para cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme os termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de dezembro de 202 ("Data de Vencimento");

(m) *Valor Nominal Unitário*. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão;

(n) *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures;

(o) *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures*. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(p) *Remuneração das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

mundial de computadores (*http://www.b3.com.br*) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,59%(um inteiro e cinquenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula a ser inserida na Escritura de Emissão;

(q) *Pagamento da Remuneração*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, a Remuneração será paga na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração");

(r) *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). O preço de subscrição das Debêntures *(1)* na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e *(2)* nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures;

(s) *Atualização Monetária das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente;

(t) *Aquisição Facultativa*. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e, a partir de sua vigência, os termos e condições da Instrução CVM n° 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 620"). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o n° de protocolo.

As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

(u) *Pagamento do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado, vencimento antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, inclusive, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago na Data de Vencimento;

(v) *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial *(1)* juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e *(2)* multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(w) *Local de Pagamento*. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, *(1)* estejamos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou *(2)* os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

(u) *Repactuação Programada*. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(v) *Garantia Real.* Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas *(1)* as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total e do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; *(2)* as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e *(3)* as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a garantia de alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, atual e futuramente detidas pelos acionistas, bem como quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, representativas do capital social da Companhia, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo detidas pelos acionistas, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive, mas não se limitando a, dividendos e juros sobre o capital próprio ("Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Garantia Real");

(w) *Fiança*. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas, o FIP presta garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão e independentemente de qualquer condição, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Fiança" e, em conjunto com a Garantia Real, as "Garantias"). O FIP expressamente renuncia aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794, da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(x) *Regaste Antecipado Facultativo*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir de 16 de abril de 2021, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de prêmio aos Debenturistas, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente *(1)* ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; *(2)* da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; *(3)* dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos e não pagos até a data do referido resgate; e ide um prêmio *flat* incidente sobre os montantes indicados nas alíneas (1) e (2) acima, equivalente aos percentuais apresentados na tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

Data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total	**Prêmio *flat* de Resgate Antecipado Facultativo Total**
De 16 de abril de 2021 (exclusive) até 16 de outubro de 2021 (inclusive)	0,25%
De 17 de outubro de 2021 (inclusive) até a 16 de novembro de 2021 (exclusive)	0,20%
De 17 novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,00%

(y) *Amortização Extraordinária Facultativa Parcial*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir, inclusive, de 16 de abril de 2021, a qualquer tempo, e com aviso prévio conjunto aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário), ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Agente Liquidante e à B3, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias, sempre conjuntamente, sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária"), acrescido de prêmio, *flat*, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária, correspondente a:

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Data de Amortização Extraordinária Facultativa	**Prêmio *flat***
De 16 de abril de 2021 (exclusive) até 16 de outubro de 2021 (inclusive)	0,25%
De 17 de outubro de 2021 (inclusive) até 16 de novembro de 2021 (exclusive)	0,20%
De 17 novembro de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,00%

(z) *Oferta de Resgate Antecipado Total*. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A oferta de resgate antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(u) *Vencimento Antecipado.*

(1) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão:

(i) inadimplemento, pela Companhia ou pelo FIP, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou dos demais documentos da Oferta, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(ii) comprovação de invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou dos demais documentos da Oferta;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 11/21

(iii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pelo FIP, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou dos demais documentos da Oferta, exceto se em decorrência de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pela Escritura de Emissão;

(iv) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou do FIP;

(v) *(1)* decretação de falência ou insolvência da Companhia, do FIP e/ou de qualquer outra sociedade controlada pela Companhia, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas da Companhia" e, individual e indistintamente, como "Controlada da Companhia"); *(2)* pedido de autofalência formulado pela Companhia e/ou por qualquer outra Controlada; *(3)* pedido de falência da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou *(4)* pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

(vi) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações e/ou das quotas, conforme o caso, da Companhia e/ou do FIP ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo a Companhia e/ou do FIP (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária"), exceto: *(1)* se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou *(2)* se a respectiva reestruturação societária for realizada entre sociedades do mesmo grupo econômico da Companhia e desde que o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, sendo o controle definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle"), final, da Companhia ou do FIP, seja mantido sob o Controle de qualquer entidade ou fundo gerido ("*managed*") pela Brookfield Asset Management Inc. ("Reorganização Intragrupo");

(viii) cisão, fusão, incorporação (no qual referida sociedade é a incorporada) ou incorporação de ações e/ou das quotas, conforme o caso, das Controladas da Companhia ou qualquer outra espécie de reorganização societária possível envolvendo as Controladas da Companhia (todos esses eventos, em conjunto, "Reorganização Societária das Controladas"), exceto:

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 12/21

(1) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou *(2)* se a Reorganização Societária das Controladas envolver as seguintes sociedades: (a) Janaúba XV Geração Solar Energia S.A.; (b) Janaúba XVI Geração Solar Energia S.A.; (c) Janaúba XVII Geração Solar Energia S.A., (d) Janaúba XVIII Geração Solar Energia S.A.; (e) Janaúba XIX Geração Solar Energia S.A.; e (f) Janaúba XX Geração Solar Energia S.A. ("SPEs Janaúba II" e "Reorganização Janaúba II", respectivamente);

(ix) redução de capital social da Companhia, exceto se *(1)* previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou *(2)* realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou *(3)* em até 30 (trinta) dias da Primeira Data de Integralização das Debêntures, desde que respeitada o capital social mínimo de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

(x) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme definido abaixo) da Companhia, do FIP e/ou de qualquer outra Controlada da Companhia (ainda que na condição de garantidora) (*cross acceleration*), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a *(1)* R$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no caso da Companhia e suas Controladas; *(2)* R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso do FIP, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas. Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por "Dívida Financeira": o somatório de qualquer valor devido, no Brasil e no exterior, no passivo circulante e no passivo não circulante, em decorrência de *(1)* empréstimos, mútuos, financiamentos ou outras dívidas financeiras, incluindo arrendamento mercantil, leasing financeiro, títulos de renda fixa, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares; e *(2)* passivos decorrentes de derivativos;

(xi) alteração do objeto social da Companhia e das Controladas da Companhia, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal;

(xii) questionamento, na esfera judicial, pela Companhia ou pelo FIP e/ou por qualquer outra Controlada, da validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou demais documentos da Oferta; e

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 13/21

(xiii) não constituição incluindo o cumprimento de todas as formalidades necessárias para a validade e eficácia do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e da Fiança, nos termos previstos na Escritura de Emissão: *(1)* da Garantia Real, conforme prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e *(2)* da Fiança, até 20 (vinte) dias contados da respectiva data do arquivamento da Escritura de Emissão perante a JUCERJA.

(2) Sem prejuízo do disposto no item (1) acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas abaixo (cada uma dessas hipóteses um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"), as obrigações objeto da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão:

(i) inadimplemento, pela Companhia, ou pelo FIP, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(ii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pelo FIP na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta são falsas, enganosas ou, ainda, inconsistentes, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

(iii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia ou pelo FIP na Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou em qualquer dos demais documentos da Oferta são incorretas ou incompletas em qualquer aspecto material, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

(iv) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Companhia, das Controladas da Companhia e/ou do FIP, exceto (1) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (2) Reorganização Intragrupo (desde que a Companhia mantenha sua participação de 100% (cem por cento) no capital social da Janaúba Holding e esta mantenha sua participação de 100% (cem por cento) no capital social das SPEs Janaúba I); ou (3) Reorganização Janaúba II;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

(v) inadimplemento de qualquer Dívida Financeira da Companhia, do FIP e/ou qualquer outra Controlada da Companhia, ainda que na condição de garantidora (cross default), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (1) R$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no caso da Companhia e suas Controladas; (2) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso do FIP, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato;

(vi) protesto de títulos contra a Companhia, o FIP e/ou qualquer outra Controlada (ainda que na condição de garantidora) em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (1) R$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no caso da Companhia e suas Controladas; (2) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso do FIP, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da sua ocorrência, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que, o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros, a(s) dívida(s) representada(s) por aquele título foi(ram) paga(s), garantida(s) ou contestada(s) por meio dos procedimentos adequados, o(s) protesto(s) foi(ram) sustado(s) ou cancelado(s) ou, ainda, se foi objeto de medida judicial que o(s) tenha(m) suspendido ou foram prestadas garantias em juízo;

(vii) inadimplemento, pela Companhia, pelo FIP e/ou qualquer outra Controlada, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa de natureza condenatória com exigibilidade imediata, contra a qual não caiba recuso com efeito suspensivo, em face da Companhia e/ou qualquer outra Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (1) R$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) no caso da Companhia e suas Controladas; (2) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no caso do FIP, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Companhia e/ou Controladas da Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que, exceto se (1) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou (2) os referidos eventos ocorrerem para viabilizar a Reorganização Janaúba II ou a Reorganização Intragrupo (desde que a Companhia mantenha sua participação de 100% (cem por

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 15/21

cento) no capital social da Janaúba Holding e esta mantenha sua participação de 100% (cem por cento) no capital social das SPEs Janaúba I);

(ix) constituição, pela Companhia, pelas Controladas da Companhia, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre quaisquer dos seus bens ou direitos de sua propriedade ou titularidade, exceto: (1) se em garantia do financiamento de longo prazo do Projeto Janaúba I a ser contratado com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES" e "Financiamento de Longo Prazo"); ou (2) prestação, pelas Controladas da Companhia, de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia fidejussória, no âmbito dos contratos de construção do projeto a serem celebrados pelas Controladas da Companhia no âmbito do Projeto Janaúba I;

(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Companhia, ao FIP ou qualquer outra Controlada que resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo). Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Efeito Adverso Relevante": (i) qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Companhia, do FIP ou de qualquer Controlada da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta; e/ou (ii) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou das Controladas da Companhia, consideradas de forma individual ou em conjunto, que resulte em qualquer dos eventos previstos nos itens (i) e (ii) acima;

(xi) distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso (1) a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão; e/ou (2) tenha ocorrido e esteja vigente qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(xii) descumprimento, pela Companhia, pelo FIP e/ou por qualquer outra de Controladas da Companhia, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 16/21

questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante ou não cause um efeito adverso relevante na reputação do FIP;

(xiii) descumprimento, pela Companhia, pelo FIP e/ou pelas Controladas da Companhia, da Legislação Anticorrupção (conforme definido abaixo) e/ou Legislação Socioambiental. Para fins da Escritura de Emissão, "Legislação Socioambiental" significa a legislação e regulamentação relacionadas ao meio ambiente e trabalhistas relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto à não utilização de trabalho escravo e infantil, bem como ao não incentivo à prostituição, e a proteção dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena;

(xiv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de licenças, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários ao exercício das atividades da Companhia e/ou de qualquer outra Controlada, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou emissão, ou por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xv) descumprimento, pela Companhia, pelo FIP, seu gestor ou administrador, e/ou pelas Controladas da Companhia, Coligadas da Companhia (conforme definido abaixo), administradores, diretores e funcionários da Companhia, do gestor ou administrador do FIP e/ou Controladas da Companhia, de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Companhia em questão, relacionados a esta matéria, conforme aplicável ("Legislação Anticorrupção"). Para fins da Escritura de Emissão, "Coligadas da Companhia" significa a(s) sociedade(s) que o FIP detém mais de 20% (vinte por cento) do capital social, sem necessariamente controlá-la;

(xvi) celebração de contratos de mútuo pela Companhia ou pelas Controladas da Companhia, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas integrantes do grupo econômico a que pertença a Companhia, incluindo administradores; ressalvados os Mútuos Permitidos. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Mútuos Permitidos" os mútuos celebrados entre a Janaúba Holding S.A. e as SPEs Janaúba I, tanto na qualidade de mutuárias, como na qualidade de mutuantes ("Mútuos Permitidos"), desde que referidos mútuos sejam outorgados em garantia de cessão fiduciária aos Debenturistas: (1) caso não sejam objeto de garantia a ser constituída no âmbito do Financiamento de Longo Prazo; e (2) se assim permitido no contrato de Financiamento de Longo Prazo;

(xvii) concessão de preferência/prioridade a outros créditos (i.e., inclusão de novas garantias reais ou fidejussórias, repactuação de cronograma de pagamento ou pagamento antecipado etc.) ou assunção de novas dívidas pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, exceto em relação aos Mútuos Permitidos;

(xviii) realização, pela Companhia e/ou pelas Controladas da Companhia, de novos investimentos ou assunção de novos compromissos de investimento além dos investimentos necessários para a implantação do Projeto Janaúba I e, caso necessário, do projeto das SPEs Janaúba II (sendo que para este último, os investimentos deverão ser realizados via aporte, direto ou indireto, de capital dos quotistas do FIP);

(xix) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Companhia, em destinação diversa daquela descrita na Escritura de Emissão

(v) *Demais Condições*. Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) a autorização para a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como seus eventuais e respectivos aditamentos;

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente
Pag. 18/21

(III) a autorização aos diretores da Companhia para outorga de Procuração nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(IV) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia com relação à Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: **(a)** a contratação dos prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), banco depositário, Agente Fiduciário e assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviço"); **(b)** a celebração dos contratos de prestação de serviços dos respectivos Prestadores de Serviço; e **(d)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à necessários realização da Emissão e da Oferta Restrita, dentre os quais a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e

(V) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e da Oferta Restrita.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, achada conforme e assinada pelos presentes.

7. **ASSINATURAS**: Mesa: Carlos Gustavo Nogari Andrioli – Presidente, Luiz Guilherme de Meneses Yuan - Secretário. Acionistas presentes: Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestrategia e Duas Lagoas Energética S.A.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2021.

_____ _____

Presidente **Secretário**

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Gustavo Nogari Andrioli e Luiz Guilherme De Meneses Yuan.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código FF31-0F07-0484-A8B0.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FF31-0F07-0484-A8B0 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FF31-0F07-0484-A8B0

Hash do Documento

DD31ACDB90CA4451AB6EFDDD2447381D757FB80799F9CD2BE19535D22D92359A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

- Carlos Gustavo Nogari Andrioli (Signatário) - 861.403.379-68 em 16/04/2021 16:54 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Luiz Guilherme de Meneses Yuan (Signatário) - 029.404.140-09 em 16/04/2021 15:11 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

- Ana Gabriela Guedes Henriques - 152.318.867-77 em 16/04/2021 15:06 UTC-03:00

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RIO CASCA ENERGÉTICA S.A., NIRE 33.3.0033254-5, PROTOCOLO 00-2021/101891-0, ARQUIVADO EM 20/04/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004052258, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
057.414.927-97	ALBA GONCALVES DE OLIVEIRA VIEIRA

20 de abril de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.
NIRE: 333.0033254-5 Protocolo: 00-2021/101891-0 Data do protocolo: 19/04/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 20/04/2021 SOB O NÚMERO 00004052258 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9AE4C8EAAE5BBE1DD241050B11C697F2586EDEEDDB38B979A84E737F2B09C9A0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.